



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO**

Processo nº 88512/2018-1-GAC

**CONTRATO Nº 014/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO
DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO, E A
EMPRESA CONSÓRCIO OISEARHRN PP 05/2017.**

O Estado do Rio Grande do Norte, por meio do **GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-Prédio da Governadoria, BR 101, Km 95, Lagoa Nova, Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrito no CNPJ nº 19.368.697/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato sendo representado pela sua Secretária-Chefe **TATIANA MENDES CUNHA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF nº 357.920.194-87 e Cédula de Identidade RG nº 356.945-SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Militão Chaves, nº 2009, Candelária, nesta Capital, e o **CONSÓRCIO OISEARHRNPP 05/2017**, constituído pelas seguintes empresas: Telemar Norte Leste S/A, em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79; Oi S/A, em recuperação judicial inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79 no Estado do Rio Grande do Norte e no CNPJ nº 76.535.764/0001-4 no Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato sendo representada pelo seu Engenheiro Comercial **CARLOS MÁRCIO SOARES NONATO**, casado, engenheiro comercial, portador do CPF/MF nº 463.279.913-00 e Cédula de Identidade RG nº 1.114.096-SSP/PI, e seu Executivo de Vendas **EVERTON CÂMARA CANTO**, divorciado, brasileiro, executivo de vendas, portador do CPF/MF nº 666.256.960-72 e Cédula de Identidade RG nº 30.843.238-1-DETRAN/RJ, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por procuração, celebram o presente contrato instruído no Processo nº 91.993/2017-1-SEARH e Processo nº 88512/2018-1-GAC, subsidiariamente na **Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993** em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas em seus anexos, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Conforme o artigo 15, inciso II, §§ 1º ao 6º da Lei 8.666/93, o Decreto Estadual 21.008/09, em consonância com o Decreto Federal 7.892/2013 e suas legislações pretéritas, o presente contrato tem por objetivo a contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), com longa distância internacional (LDI) e com longa distância nacional (LDN), além de infraestrutura e

equipamentos de *telecom* para atendimento das necessidades deste Gabinete Civil do Governador do Estado e do Escritório de Representação do Governo no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme artigo. 17, do DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000, serão observadas as seguintes normas:

I - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF;

V - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO: antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

2.2. Conforme o artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório - Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2017-RP/SEARH - Ata de Registro de Preços nº 005/2018-CRP/SEARH; Tipo: menor preço por lote, a qual está vinculado pelo que se observa nos autos do Processo Administrativo 91.933/2017-1-SEARH e Processo nº 88512/2018-1-GAC.

2.3. Conforme artigo 55, inciso XII, da Lei 8.666/93, o presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, bem como à proposta da CONTRATADA. Nos casos omissos, em que não sejam encontradas soluções na legislação pré-falada, as questões serão resolvidas pelo Pregoeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Conforme o artigo 55, inciso II, da Lei 8.666/93, o objeto deste termo contratual deverá ser executado mediante solicitação de serviço feita por servidor responsável, por um período de 12 (doze) meses, sendo o prazo inicial a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.2. O serviço deverá ser executado no Gabinete Civil do Governador do Estado e no Escritório de Representação do Governo no Distrito Federal.

3.3. Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço.

a) Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90, o aceite/aprovação do (s) serviço (s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente,

garantindo-se ao Estado do Rio Grande do Norte as faculdades previstas no artigo 18 da mesma lei.

b) A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com este contrato, e o colocará à disposição da CONTRATADA para substituição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para correção do serviço rejeitado, no mesmo endereço do Órgão Provedor que fez a recusa. A CONTRATADA fica sujeita às consequências da mora. Ocorrendo pela terceira vez a rejeição, este contrato poderá ser rescindido com ônus para a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor global estimado de R\$ 233.004,48 (duzentos e trinta e três mil, quatro reais e quarenta e oito centavos), sendo para o **exercício de 2018** o valor de R\$ 116.502,20 (cento e dezesseis mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos) e para o exercício de 2019 o valor de R\$ 116.502,20 (cento e dezesseis mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao da execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, após o recebimento do termo de execução do objeto contratado pelo Gestor Contratual, e apresentação dos documentos citados no subitem 5.7. Logo após, a documentação será enviada à Unidade Instrumental de Finanças (UIFI) para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado do RN.

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no primeiro ano.

5.3. Para execução do pagamento de que trata essa cláusula, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do CONTRATANTE, indicando o CNPJ nº 33.000.118/0001-79 para o Estado do Rio Grande do Norte e o CNPJ nº 76.535.764/0001-43 para o Escritório de Representação do Governo no Distrito Federal, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão CONTRATANTE.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

f) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;

g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO:

6.1. Conforme artigo 65, inciso II, alínea d, o contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e por acordos das partes para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Ainda assim, se a Administração julgar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO:

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo o prazo inicial a partir da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por igual período, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Conforme artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93, a prestação dos serviços de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

• TELEMAR NORTE LESTE S/A

Exercício 2018: R\$ 112.093,70

Exercício 2019: R\$ 112.093,70

Unidade Orçamentária	11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04.122.0100–205201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Subelemento	58 – Serviços de Telefonia Fixa e Móvel e Linhas de Dados.
Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

• OI S/A

Exercício 2018: R\$ 4.408,50

Exercício 2019: R\$ 4.408,50

Unidade Orçamentária	11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04.122.0100 – 204601 – Manutenção e Funcionamento do Escritório de Representação do Estado no Distrito Federal
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Subelemento	58 – Serviços de Telefonia Fixa e Móvel e Linhas de Dados.
Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

8.2. Sendo o valor pertinente ao exercício de 2019 incluído na Proposta Orçamentária/2019, quando for elaborado o Orçamento do CONTRATANTE para o referido exercício

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, conforme as especificações apresentadas na cláusula primeira, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Obrigações da Contratada:

9.2.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do Decreto Estadual nº 17.144/2003 e suas alterações, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, do respectivo instrumento assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

9.2.2. A CONTRATADA deverá ter uma pessoa de contato para atender as demandas solicitadas por parte da CONTRATANTE. Essa pessoa de contato deverá residir em Natal e deverá responder por qualquer demanda da CONTRATANTE.

9.2.3. Deverá ser provido o atendimento às exigências abaixo, o custo para tanto deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, não sendo devido ao Governo do Estado do RN qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços.

9.2.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;

9.2.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

9.2.6. Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte do Governo do Estado das justificativas apresentadas;

9.2.7. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

9.2.8. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da Administração com a CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

9.2.9. Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente ao Governo do Estado do RN ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto do contrato, seja através da sua ação direta ou de prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato. A ação ou omissão da FISCALIZAÇÃO do Governo do Estado do RN não ilide a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos seus serviços;

9.2.10. Acatar as orientações da Administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO da execução do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.2.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9.3. Obrigações da Contratante:

9.3.1. Caberá ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Gerência deste Contrato:

9.3.2. Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços;

9.3.3. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual

através do Gestor do Contrato e do Fiscal Requisitante (especialmente designados) que anotarão em registro próprio todas as ocorrências que aplicara as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

9.3.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.3.5. Verificar se os preços contratados estão sendo praticados;

9.3.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

9.3.7. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

9.3.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidas;

9.3.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

9.3.10. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, às dependências das unidades da administração estadual, para execução dos serviços referentes ao objeto;

9.3.11. Auxiliar a CONTRATANTE na conferência das faturas para o atesto dos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o atesto;

9.3.12. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.3.13. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA;

9.3.14. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para esse fim, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, permitida a assistência de terceiros.

10.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.3. A atestação de conformidade a execução do objeto cabe ao fiscal a ser designado, devendo haver visto do titular do setor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permissivo legal do artigo 65, Parágrafo 1º do Regimento Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

13.1. Conforme artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas em cláusula específica,



poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

13.2. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

j) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

k) A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais;

l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

m) O descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.

13.4. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 13.2.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação.

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 87.

14.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União,



Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

14.2.1. Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.2.2. Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, caracterizando inexecução parcial do contrato;

14.2.3. Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

14.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues do pedido, em caso de entrega parcial dos produtos, aplicada por ocorrência;

14.2.4.1) A ocorrência de entrega parcial dos produtos em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

14.2.5. Para os fins do item e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 Parágrafo único, 96 e 97 Parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo fornecimento de produtos inadequados para o consumo, seja em razão de contaminação, presença de suspensão ou por apresentar alteração de sabor;

a.1) A ocorrência de fornecimento de produtos inadequados para o consumo em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

b) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

c) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/Fatura como crédito existente em favor da Contratada.

f) Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver).

g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.4. As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

14.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

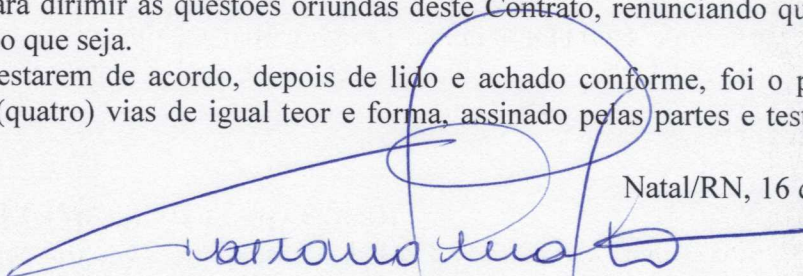
15.1. Conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

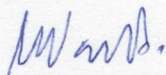
16.1. Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 16 de julho de 2018.



TATIANA MENDES CUNHA
GABINETE CIVIL

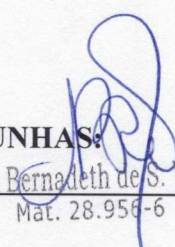


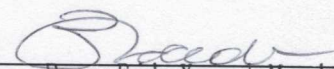
CARLOS MÁRCIO SOARES NONATO
CONSÓRCIO OISEARHRNPP 05/2017



EVERTON CÂMARA CANTO
CONSÓRCIO OISEARHRNPP 05/2017

TESTEMUNHAS:

01)  Lúcia Bernadeth de S. V. Cid
CPF Nº Mat. 28.956-6

02)  Brenna Ericka Xavier de Macedo
CPF Nº Mat. 219667-0

Considerando o disposto no inciso X do artigo 681-D, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 0031167/00004/2018-28 - SIEFI, que diz:

Art. 681-D: Dar-se-á a inapetência da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

XII- Posteriormente, verificar-se inadequação do local do estabelecimento ao ramo de atividade declarado;

Considerando que empresa, abaixo citada, deixou de atender notificação fiscal para regularização de pendências cadastrais e/ou fiscais, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso III, XVIII e XIX, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de Novembro de 1997.

RESOLVE:

- I-DECLARAR INAPTA, a inscrição estadual constantes do Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada;
- INSCRIÇÃO ESTADUAL NOME EMPRESARIAL ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
- 20.455.245-1 TRANSPORT EFFICACE LTDA PS Nº 48712/2018-SUMATI

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	
COORDENADORIA DE ABRITAÇÃO, CONTROLE E ESTATÍSTICA - CACE	
AGÊNCIA FISCAL	
MÊS: AGOSTO/2018	
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS	
NATUREZA DO RECOLHIMENTO	EMPRESAS
APURAÇÃO MENSAL DO ICMS - ref. JULHO 2018	COMUNICAÇÃO, ENERGIA e PETRÓLEO
ICMS ANTECIPADO - TADF ref. JULHO 2018	SUPERMERCADOS
PARCELAMENTOS - ICMS e PVA	DEMAIS EMPRESAS
DIFERENÇA DE ALIQUOTA DO ICMS	EMPRESAS CREDENCIADAS
DIFAL - Recolhimento por Avulsão Normal	TODAS AS EMPRESAS
SIMPLES NACIONAL	TODAS AS EMPRESAS
INTERESTADUAL - DEMAIS EMPRESAS	TODOS
INTERESTADUAL - DEMAIS EMPRESAS	TODOS
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - Ref. JULHO/2018	ÍNDICES
GIA-ST	TJP 0,5309
Arquivos Magnéticos EFD - Escrituração Fiscal Digital - PRODI	UFR 1,0641
Arquivos Magnéticos EFD - Escrituração Fiscal Digital - Simples Nacional	SELIC 0,5430
Arquivos Magnéticos EFD - Escrituração Fiscal Digital - Demais Empresas	
Arquivos Magnéticos EFD - Substituição Tributária	
LOCALS DE PAGAMENTO	
GRI e GNRE - somente nos Bancos O credenciados (B. do Brasil, Bradesco, Itaú, BNB, Santander e nos correspondentes autorizados, vinculados a essas instituições).	
Após os prazos acima, deverá ser emitido novo documento para pagamento.	
Centro Administrativo - Laba Nova - Natal - RN - CEP 59069-900	
Fone: 3212.2092	

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania-SEJUC

PORTARIA Nº. 339/2018/GS-SEJUC

Dispõe sobre a criação da Comissão Técnica de Classificação e do Conselho Disciplinar no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 34, XIV do Regimento da Secretaria da Justiça e da Cidadania, aprovada pelo Decreto nº 11.359, de 10 de junho de 1992, CONSIDERANDO o disposto na Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84), no Título II, Capítulo I, que trata da classificação dos condenados e dos presos provisórios;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 24 a 27 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais do Estado do Rio Grande do Norte - Portaria 072/2011;

CONSIDERANDO a implementação e execução dos objetivos previstos no Plano Diretor do Sistema Penitenciário - PLADISPEN;

DATA: 02/08/2018

Lúcia Bernadeth de S. P. Cid
Mat. 28.956-6

RESOLVE:

- Art. 1º Criar a Comissão Técnica de Classificação e o Conselho Disciplinar no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte.
- DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO
- Art. 2º A Comissão Técnica de Classificação é a reunião interdisciplinar de profissionais que visa orientar a individualização de pena da pessoa presa, bem como subsidiar a seleção de pessoas presas para as diversas atividades ofertadas pelo Programa de Individualização da Pena.
- Art. 3º A Comissão Técnica de Classificação será composta, no mínimo, dos seguintes membros:
- I- Diretor do estabelecimento penal, na qualidade de presidente;
- II. Chefe de Segurança e Disciplina;
- III. Chefe de Assistência ao apenado;
- IV. Chefe do Serviço de Saúde;
- V. - - - - -
- VI- propor e coordenar políticas voltadas ao tratamento penitenciário.

Art. 14. A Comissão Técnica de Classificação, para obtenção de dados reveladores da personalidade do condenado, poderá:

- I- entrevistar pessoas;
- II- requisitar de órgãos públicos ou privados dados e informações referentes ao preso;
- III- realizar outras diligências e exames;
- Art. 15. As entrevistas e os atendimentos técnicos, especialmente os das áreas de Psicologia, Serviço Social e Psiquiatria, ocorrerão em local apropriado e, sempre que possível, resguardarão a devida privacidade.

Art. 16. A elaboração e a execução do programa de tratamento penitenciário serão fundadas na participação voluntária do condenado ou preso provisório.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Classificação procurará motivar o preso a participar da elaboração e execução de seu programa de tratamento penitenciário.

Art. 17. O programa de tratamento penitenciário estará orientado a suprir as necessidades do preso, terá em vista sua capacidade e inclinação, e indicará, no mínimo:

- lo pavilhão, bloco ou ala na qual será inserido;
- litos tipos de trabalho, cursos de formação ou aperfeiçoamento profissionais e atividades educacionais de que participará;
- lila ocupação do tempo livre;
- lIvas medidas especiais de assistência ou tratamento.

Art. 18. A Comissão Técnica de Classificação reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de seu presidente.

Art. 19. As decisões da Comissão Técnica de Classificação, devidamente registradas, serão tomadas por maioria de voto.

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 19. O Conselho Disciplinar tem por finalidade conhecer, analisar, instruir e julgar as faltas disciplinares cometidas pelos internos, aplicando-se a sanção disciplinar adequada à falta cometida, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O Conselho Disciplinar será composto, no mínimo, por 02 (dois) agentes penitenciários, designados por portaria do Diretor do estabelecimento penal.

Art. 20. Caberá ao Secretário da Justiça e da Cidadania esclarecer os casos omissos.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, em Natal/RN, 01 de agosto de 2018.

Cumpra-se.

Luis Mauro Albuquerque Araújo
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

DOE Nº: 24224

DATA: 02/18/18

PÁGINA: 69

PORTARIA Nº. 339/2018/GS-SEJUC

Dispõe sobre a criação da Comissão Técnica de Classificação e do Conselho Disciplinar no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 34, XIV do Regimento da Secretaria da Justiça e da Cidadania, aprovada pelo Decreto nº 11.359, de 10 de junho de 1992, CONSIDERANDO o disposto na Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84), no Título II, Capítulo I, que trata da classificação dos condenados e dos presos provisórios;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 24 a 27 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais do Estado do Rio Grande do Norte - Portaria 072/2011;

CONSIDERANDO a implementação e execução dos objetivos previstos no Plano Diretor do Sistema Penitenciário - PLADISPEN;

DATA: 02/08/2018

Lúcia Bernadeth de S. P. Cid
Mat. 28.956-6

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Gabinete Civil do Governador do Estado

- GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO - Extrato do Contrato nº 014/2018-Telefonia Fixa - Processo nº 88512/2018-1-GAC. Partes: Gabinete Civil do Governador do Estado do Rio Grande do Norte e o Consórcio OISEARH PP 03/2017. Objeto: prestação dos serviços de telefonia fixa, para atendimento das necessidades do GAC e do Escritório de Representação do Governo no Distrito Federal. Valor Global Estimado: R\$ 233.004,48 (duzentos e trinta e três mil, quatro reais e quarenta e oito centavos), na Doação Orçamentária própria do GAC.

Vigência 16 de julho de 2018 a 15 de julho de 2019. Fundamento Legal: Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Tatiana Mendes Cunha, Carlos Márcio Soares Nonato, Everton Câmara Couto e testemunhas.

Autorização: Tatiana Mendes Cunha - Secretária-Chefe do Gabinete Civil

10000853-24.1993.8.20.00011	0138129-33.2012.8.20.00011
0127796-22.2012.8.20.00011	0115808-33.2014.8.20.00011
0015433-73.2004.8.20.00011	0000405-27.1988.8.20.00011
0020483-07.2009.8.20.00011	0100835-90.2016.8.20.01021
0101714-97.2016.8.20.01021	0040838-38.2009.8.20.00011

IDÁLIO CAMPOS

Gabinete Civil do Governador do Estado

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil do Governo do Estado

Portaria nº 650/2018-GAC Natal-RN, 1º de agosto de 2018.
A SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor TALEIS HENRIQUE LESSA MACHADO, matrícula nº 82.336-8, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO Nº	EMPRESA	OBJETO
014/2018	CONSORCIO OISEARHNPP 05/2017	Contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), com longa distância internacional (LDI) e com longa distância nacional (LDN), além de infraestrutura e equipamentos de telecom para atendimento das necessidades deste Gabinete Civil do Governador do Estado e do Escritório de Representação do Governo no Distrito Federal.

CONFERE COM O ORIGINAL

DOE Nº: 14.224

DATA: 02/08/18

PÁGINA: 05

Esta Portaria entra em vigor na DATA de publicação e revoga-se tudo o que for contrário.
Tatiana Mendes Cunha
Secretária-Chefe
Mat. 28.956-6

EDITAL Nº 1/2018-GAC/2018

Processo nº 00810016.000165/2018-60
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NA COMISSÃO ESTADUAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

BIÊNIO 2018-2020

A Secretária-Chefe do Gabinete Civil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, § 3º, do Decreto nº 28.237, de 30 de julho de 2018, torna público o presente Edital, que dispõe sobre o processo de seleção dos representantes da sociedade civil para compor a Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo regido por este Edital objetiva a seleção de 6 (seis) representantes titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes, para compor a Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no primeiro biênio de seu funcionamento, conforme dispõe o art. 3º, inciso II, § 3º do Decreto nº 28.237, de 30 de julho de 2018.

A Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será denominada, neste Edital, como Comissão Estadual ODS.

A Comissão Estadual ODS será integrada por 25 (vinte e cinco) participantes titulares, sendo 13 (treze) representantes do Governo Estadual, 6 (seis) de Órgãos e Entidades externas e 06 (seis) representantes da sociedade civil, cada segmento com seus respectivos suplentes, conforme dispõe o art. 3º, incisos I a IV, do Decreto nº 28.237, de 30 de julho de 2018.

DA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Para o preenchimento das vagas da sociedade civil, no primeiro biênio de funcionamento da Comissão Estadual ODS, serão selecionadas entidades brasileiras, formalmente constituídas, que atuem e sejam sediadas no município de Natal.

Nº de vagas	Descrição do segmento
1	Organizações da sociedade civil que representem ou desenvolvam ações sem fins lucrativos
2	Organizações da sociedade civil que representem empresas, institutos, fundações, centrais sindicais, órgãos de classe, setores comerciais, setores industriais e associações que atuem nas questões referentes à segurança alimentar, igualdade racial, gênero, da pessoa com deficiência e diversidade sexual.
1	Organizações da sociedade civil que representem empresas, institutos, fundações, centrais sindicais, órgãos de classe, setores comerciais, setores industriais e associações que atuem nas questões referentes à promoção da saúde para crianças, mulheres e idosos

1	Organizações da sociedade civil que representem ou tenham como associadas ou filiadas entidades que desenvolvam atividades nos campos do ensino, pesquisa e extensão
1	Organizações da sociedade civil que representem ou tenham como associadas ou filiadas entidades que desenvolvam atividades na área ambiental.

DA ETAPA ELIMINATÓRIA

Da avaliação da documentação e verificação de enquadramento aos requisitos do Edital.
A avaliação da documentação consiste na conferência e análise dos documentos solicitados no Quadro 2 do item 4.2. deste Edital.

Somente serão consideradas as candidaturas que enviarem a documentação completa dentro do prazo.

Somente serão homologadas as candidaturas que cumprirem o requisito de inscrição previsto no item 2.2. deste Edital.

DA ETAPA CLASSIFICATÓRIA

Da avaliação da candidatura

A etapa classificatória tem por objetivo avaliar a atuação, representação, capacidade de articulação, mobilização e engajamento da entidade em um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A candidatura será avaliada de acordo com os critérios descritos no Quadro 3.

CRITÉRIOS

	Nota	Peso
Aderência da atuação da entidade a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	1 a 3	3
Atividades, projetos e eventos realizados nos últimos 18 meses que possuam relação com os ODS	1 a 3	2
Quantidade de entidades representadas no âmbito estadual	1 a 3	1

As notas serão atribuídas considerando a gradação comparativa entre as informações apresentadas pelas candidaturas, dentro de um mesmo segmento.

Da classificação

As candidaturas serão classificadas em ordem decrescente, por segmento, considerando a pontuação final alcançada.

A pontuação final corresponde ao somatório dos resultados obtidos da multiplicação das notas pelos pesos correspondentes. Em caso de empate será considerado como critério de desempate o maior número de ODS's relacionados com as ações desenvolvidas.

Persistindo o empate, será utilizado como critério de desempate:

a. Maior nota no item referente à aderência da atuação da entidade a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
b. Maior nota pelas atividades, projetos e eventos realizados nos últimos 18 meses para as demais candidaturas.

A relação preliminar das candidaturas classificadas por segmento será divulgada em até sete (07) dias corridos após o encerramento das inscrições no site do Gabinete Civil www.ods.rn.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

Da interposição de recurso

O recurso deverá ser submetido, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de três (3) dias corridos contados a partir da data da publicação dos resultados no site do Gabinete Civil www.ods.rn.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

O recurso deverá consistir em carta assinada pelo representante indicado no ato de inscrição, expondo claramente os motivos de discordância quanto às notas atribuídas.

DO RESULTADO FINAL

Serão selecionadas para compor a Comissão Estadual ODS, no primeiro biênio, as entidades melhor classificadas nos respectivos segmentos, de acordo com o número de vagas previstas no Quadro 1 do item 2.1 deste Edital.

O resultado final será homologado pela Secretária-Chefe do Gabinete Civil e publicado no Diário Oficial do Estado.

Deverá ser divulgado em conjunto com o Resultado Final o número de recursos interpostos nos termos do item 6.3. deste Edital, bem como a situação de deferimento ou indeferimento de cada uma das interposições.

O Gabinete Civil não aceitará indicação de representantes de uma mesma entidade para mais de um dos segmentos previstos no Quadro 1 do item 2.1. deste Edital.

Os representantes, titulares e suplentes, serão designados pelo Governador do Estado do Rio Grande do Norte mediante Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado.

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O presente Edital obedecerá ao cronograma descrito no Quadro 4.

Atividade

Período de inscrições	Data/Período
Divulgação do resultado preliminar das candidaturas classificadas	03 a 17/08/2018
Divulgação do resultado da classificação das candidaturas	24/08/2018
Período de interposição de recurso	31/08/2018
Divulgação do resultado final	01 a 05/09/2018